



SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Informação nº 042/2021/SLC

Curitiba, 29 de julho de 2021.

Assunto: análise de impugnação ao edital do pregão eletrônico nº 33/2020.

1. Cuida-se, nesta oportunidade, da análise da impugnação apresentada pela empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA aos termos do edital do pregão eletrônico nº 33/2021 (VETOR 173629), destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em dois elevadores instalados em Curitiba.
2. De plano se registre que, a teor do contido no Decreto 10.024/19 a peça impugnatória é tempestiva.
Passa-se à análise das alegações da impugnante.
3. A TK ELEVADORES se insurge contra o fato do Pregão 33/2021 ser de participação exclusiva de micro e pequenas empresas, conforme critérios estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006.
4. A empresa afirma que o mercado de manutenção de elevadores é, em sua maioria, composto por empresas de maior porte e que a *manutenção da exclusividade poderia ensejar a frustração do certame*.
5. A empresa continua, trazendo à baila o Inciso III do Art. 49 da LC 123/2006¹, alegando que a manutenção da exclusividade à ME/EPPs não atenderia o interesse público, além de contrariar os princípios da competitividade, economicidade, eficiência e escolha da proposta mais vantajosa.
4. **Nosso entendimento é que o certame seguiu as disposições legais e deve ser realizado conforme regras do edital.**

¹ Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

5. A afirmação de que a presente contratação se enquadraria na exceção prevista no Inc. III do Art. 49 da LC 123/2006 não procede. Solicitada a se manifestar sobre a presente impugnação, o responsável da Coordenadoria de Manutenção do TRT 9 (área demandante) informou:

SENHOR PREGOEIRO,

*Considerando que em consulta ao site bancodepreços.com.br, selecionando apenas a **região Sul** e licitações dos **últimos 180 dias exclusivas para ME/EPPS**, houve retorno de **12 licitações** para objeto similar realizadas com sucesso, com relativa competitividade (há no mínimo 3 concorrentes em cada certame), entendo que as alegações da impugnante de que a manutenção da exclusividade levará à frustração do certame **não procedem**.*

No que diz respeito à afirmação de que a maioria das marcas tradicionais do segmento do mercado não são microempresas ou empresas de pequeno porte, e que atuam somente como revendedoras de produtos diversos, não há meios de pesquisa para confirmar.

*Porém, esta Divisão **não** pode afirmar que não há empresas que atendam aos requisitos do edital. Tampouco se vislumbra, em princípio, desvantajosidade para a administração pública ou prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado se mantida a exigência.*

Além disso, a futura contratada deverá precipuamente "prestar serviço", e não revender produtos.

Também não procede a alegação de que "se corre o risco de não conseguir fornecer as peças necessárias ao melhor funcionamento e prolongamento da vida útil dos equipamentos pelo preço estimado de referência". As peças e materiais cujos valores estão embutidos no preço estimado são de valor irrisório. Os eventuais fornecimentos de peças de maior vulto são tratados à parte, podendo, inclusive, ser adquiridos diretamente pelo contratante.

Segue anexo relatório obtido no Banco de Preços.

*Att,
JOSÉ LUIZ CARTOLARI
Coordenadoria de Manutenção,
Secretaria de Engenharia e Arquitetura*

6. O relatório do Banco de Preços citado está em anexo.
7. Conforme exposto, nos últimos 180 dias houve, pelo menos, 12 licitações de objeto similar com pelo menos 3 licitantes cada e cuja participação era exclusiva de ME/EPPs, o que indica que há, na região Sul, micro e pequenas empresas atuando neste segmento.
8. Além disso, não se vislumbra prejuízo ou risco à Administração, principalmente porque as peças de maior custo eventualmente necessárias à manutenção dos equipamentos serão adquiridas separadamente. Está sendo contratada a prestação de serviços, contemplando apenas peças de baixo valor.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

9. Sobre a afronta aos princípios que regem as licitações, por, possivelmente, não escolher a proposta mais vantajosa para a Administração, o TCU defende a importância da política de incentivo à participação de ME/EPPs em certames licitatórios, reconhecendo que toda política de incentivo tem custo financeiro, mas que se trata de mandamento constitucional inscrito no Art. 179 da Constituição Federal²:

<https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-reconhece-a-importancia-de-microempresas-na-geracao-de-empregos.htm>

Conclusão

10. A impugnante não apresentou quaisquer provas que corroborem suas afirmações. Por outro lado, a Coordenadoria de Manutenção do TRT9 apresentou evidências de que existem ME/EPPs atuando no mercado e que o objeto da licitação pode ser executado por empresas deste porte.

11. Desta forma, conclui-se que o Edital do Pregão 33/2021 está seguindo a legislação vigente e não ofende quaisquer princípios que regem as contratações públicas. Será, portanto, mantida a exclusividade à ME/EPPs no certame.

Alexandro Furquim
Pregoeiro

De acordo.

Maria Helena Franco Martins
Diretora da Secretaria de Licitações e Contratos

² Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

PESQUISA RÁPIDA

PESQUISA AVANÇADA

elevadores

CATMAT/CATSER

 Pesquisar apenas o termo digitado

Últimos 180 dias

Sul

Estados

Marca/Fabricante

Modelo

CNPJ Fornecedor

 Apenas Propostas Vencedoras

Referência Licitação

Instituição / CNPJ / UASG

Âmbito

Modalidade

=

Qty Fornecedores

 Todos Materiais ou Serviços Participação Exclusiva ME/EPP Somente Itens Sustentáveis Somente SRP Somente Homologados

LIMPAR

PESQUISAR

Resultados da Pesquisa

PRÓXIMA ETAPA →

PESQUISA SISTEMATIZADA IN 73/2020.

PREÇOS COMPLEMENTARES

Principais Resultados

Inc I Art 5º
Compras
GovernamentaisInc II Art 5º
Outros
Entes PúblicosInc III Art 5º
Domínio
AmplioInc IV Art 5º
Cotação
Fornecedor

BPS

CMED

SINAPI

CEASA
CONABAUTO
PEÇAS

Filtro Avançado

Pesquisar

Produtos

- Instalação / Manutenção - Elevadores, Escadas Rolantes, Mon-Ta - Cargas / Plataforma / Escadas (12)
- Equipamento / Acessório Animal (8)
- Solução (8)
- Protetor Elevador (7)
- Caixa Térmica (6)
- Cadeira De Rodas (5)

MOSTRAR MAIS ▾

Preço

Quantidade

Período

Mapa das Licitações



12 filtrado de 177 itens.

Produto	Qty	UF	Data	Preço Un.		
Valor Da Manutenção Preventiva Mensal. Demais Especificações Conforme Projeto Básico / Termo De Referência.	1 UNIDADE	SC	06/05/21	R\$ 4.250,00	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Valor Total Da Manutenção Corretiva Para 1 (Um) Chamado, Com 1(Uma) Hora De Duração Cada (Excluídos Os Valores De...	1 UNIDADE	SC	06/05/21	R\$ 4.499,50	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Contratação De Serviços Continuados De Manutenção Preventiva, Corretiva E Emergencial - Com Fornecimento Integr...	1 UNIDADE	SC	25/03/21	R\$ 899,00	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
3557 Instalação, Manutenção Elevadores, Escadas Rolantes, Monta-Cargas, Plataformas, Escadas	36 UNIDADE	PR	15/03/21	R\$ 300,00	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Contratação De Serviços Continuados De Manutenção Preventiva, Corretiva E Emergencial - Com Fornecimento Integr...	1 UNIDADE	SC	25/03/21	R\$ 5.511,00	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
3557 Instalação, Manutenção Elevadores, Escadas Rolantes, Monta-Cargas, Plataformas, Escadas	12 UNIDADE	PR	15/03/21	R\$ 1.300,00	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Serviços Mensais De Manutenção Preventiva E Corretiva Completa De Elevador De Passageiros No Instituto Federal...	12 UNIDADE	SC	12/03/21	R\$ 261,50	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Serviço Mensal De Manutenção Preventiva E Corretiva Completa De Elevador De Passageiros No Instituto Federal Catarinense -...	12 UNIDADE	SC	12/03/21	R\$ 550,00	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Manutenção Corretiva, Com Fornecimento De Peças, De 1...	1 UNIDADE	RS	20/04/21	R\$ 18.850,00	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços Continuados De Manutenção Preventiva Mensal E Corretiva,...	1 UNIDADE	RS	20/04/21	R\$ 22.500,00	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Contratação De Serviços Continuados De Manutenção Preventiva, Corretiva E Emergencial - Com Fornecimento Integr...	1 UNIDADE	SC	25/03/21	R\$ 12.720,50	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Contratação De Serviços Continuados De Manutenção Preventiva, Corretiva E Emergencial - Com Fornecimento Integr...	1 UNIDADE	SC	25/03/21	R\$ 24.996,00	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

RESULTADOS ANTERIORES

1

PRÓXIMOS RESULTADOS

12 filtrado de 177 itens.

PRÓXIMA ETAPA →

Resultados para Domínio Amplio

CURITIBA/PR, 27 de julho de 2021.

ILMO. SENHOR PREGOEIRO,
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2021,
PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TK ELEVADORES BRASIL LTDA., atual denominação societária da **THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0005-41, com endereço na RUA IAPO, 1370, Bairro REBOUCAS, CURITIBA/PR, CEP 80215-020, através de seu representante legal no disposto no § 1º do art. 87 da Lei 13.303/2016, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

DA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP NO CERTAME

O edital reserva exclusivamente o certame para microempresas e empresas de pequeno porte, como mostra a redação que se colaciona:

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. A participação neste Pregão é **exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas** enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018.

Diante disso, a TK ELEVADORES BRASIL LTDA, ora Impugnante, se encontra impedida de participar da Licitação do Pregão Eletrônico ora em comento, pelo o fato do não enquadramento como ME/EPP.

Destaca-se que o objeto da licitação em referência corresponde a segmento do mercado em que as marcas tradicionais, em sua maioria, não são microempresas ou empresas de pequeno porte. Destarte, as mesmas são somente revendedoras de produtos diversos, adquirindo os mesmos das grandes empresas e agregando custos diversos, tributos, transportes e lucros, durante toda a cadeia comercial até a finalização da venda, **desencadeando a onerosidade excessiva**.

Nesse contexto, a manutenção da exclusividade de participação de ME/EPP pode levar até mesmo à frustração do certame, tendo em vista que se corre o risco de não conseguir fornecer as peças necessárias ao melhor funcionamento e prolongamento da vida útil dos equipamentos pelo preço estimado de referência.

Insta mencionar que a restrição à participação de outras empresas, prevista na Lei Complementar n. 123/2006, não é absoluta, sendo determinado à Administração Pública que deixe de aplicar o mesmo **caso isso importe em prejuízo à esfera pública**, nos seguintes termos:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Uníssono à Lei Complementar n. 123/2006, os dispositivos legais do Decreto n. 8.538/2015, regulamentador do *tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal*, os quais foram transcritos abaixo, para melhor entendimento:

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Em sequência, o art. 10 dita:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:
II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte **não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;**

Depreende-se do que explanado que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, todavia, não deseja impor a sua presença elevando a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Imprescindível, portanto, sopesar os princípios pertinentes ao presente certame e tão caros às licitações, como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a perfectibilização do comando legal vislumbrado no artigo 3º da Lei n. 8.666/93, que visa à escolha da “proposta mais vantajosa para a Administração”.

Assim sendo, deve ser **eliminada do edital a condição de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte**, tendo em vista que tal exigência viola os princípios da competitividade, economicidade, eficiência e legalidade, pois acarretará a contratação do objeto licitado com empresa que não poderá, conforme demonstrado, oferecer a *proposta mais vantajosa* à Administração Pública.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer seja **conhecida e acolhida** a presente Impugnação, em todos os seus termos, para que Vossa Senhoria se digne retificar o edital nos itens impugnados, com a finalidade de preservar a integridade e harmonia lógica do certame, dentro da legislação aplicável as contratações realizadas pelos entes públicos.

DocuSigned by:

Antonio Valdecir Vieira

F881D3EA18D4485

Representante legal
TK ELEVADORES BRASIL LTDA.